## AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

## RESOLUÇÃO Nº 11, DE 22 DE MAIO DE 2018

- O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL ADASA no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria Colegiada e considerando o disposto na Lei Distrital nº 5.618, de 03 de março de 2016, que estabelece medidas de emergência de água no Distrito Federal, e o que consta nos autos do Processo SEI nº. 00197-00001985/2018, RESOLVE:
- Art. 1°. O artigo 29 da Resolução nº. 14, de 27 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 29. O prestador de serviços deverá observar os prazos constantes do Anexo IV para execução dos serviços, respeitado o limite estabelecido no artigo 1º da Lei nº 5.618, de 03 de março de 2016, no caso de notificação de vazamento."
- "§1º O prestador de serviços deverá dispor do pronto atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para atender os casos de emergência e os serviços de reparo de vazamentos".
  - Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

## **PAULO SALLES**

\* Publicada no DODF nº 98, de 23 de maio de 2018, pág. 19.